



RECURSO VOLUNTÁRIO 166/2008

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 48375

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RECORRIDA: SERTÃO BEBIDAS DISTRIBUIDORA LTDA.

RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 069/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RECOLHIMENTO A MENOR DO IMPOSTO RETIDO. ICMS SOBRE O FRETE. DIFERENÇA ENTRE O VALOR DO IMPOSTO A RECOLHER E O IMPOSTO RETIDO. EXIGÊNCIA FISCAL COMPROVADA. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR A AÇÃO FISCAL. COBRANÇA DEVIDA.

I. Recurso conhecido e não provido para considerar o Auto de Infração procedente em parte, mantida a decisão de primeira instância.

II. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 26 de abril de 2011.

Jânio Cury Queiroz-Presidente-Conselheiro-Relator

Maria Cristina Lages Rebello Castelo Branco-Conselheira

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro

José de Sousa Brito-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado